

PCBATO - 70



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Anexo: 3681

Sona Cristina de Oliveira

DISTRIBUIÇÃO

SPto of n.º 1260,

de 10.3.41

SPto of n.º 2772,

de 24.11.42

SPto of n.º 4253,

de 22.9.44

SPto of n.º 4586,

de 19.4.45

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 353)

Of. 1260

10 de Março de 1941

Snr. Diretor do Domínio da União.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que tratam os processos POBERT nº. 70/39 e 3.681/40, referentes a um terreno situado á rua Areia Branca, alugado ao Snr. Alípio Lopes de Oliveira e em que é interessada dona CRISTINA DE OLIVEIRA, incluso vos enviamos os referidos processos, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que alega a requerente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 14-3-41

F. 5415
D. O. de 14-3-41

cf. 2772

24.11.42

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 70/39 e 3681/40, referente a terras situadas em Areia Branca, Fazenda Nacional de Santa Cruz, em que é interessada CRISTINA DE OLIVEIRA, solicitamos dessa Diretoria as necessárias providencias afim de ser in formado se a requerente tem benfeitorias no terreno de que é ocupante.

Atenciosas saudações

A Comissão

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.253

22-9-44.

X-X-X-Y-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

22 de Setembro de 1944.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afia de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo POBERT 70/39, referente a terreno situado à Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, em que é interessada CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA, incluso vos remetemos aquele processo, solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser informado o mesmo, tendo em vista o despacho preferido por esta Comissão, em sessão de 24 de Agosto proximo findo.

Atenciosas saudações

A Comissão,

*Approvado em sessão de hoje
Rio 2-4-45*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

a) Plínio
a) Henrique
a) Luciano

RELATÓRIO

CRISTINA DE OLIVEIRA, em cumprimento ao dis. está no art.º 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, alegando a sua qualidade de ocupante do terreno lote nº 6 situado a rua Areia Branca, em Santa Cruz, cujo aluguel é pago há 45 anos em nome de ALÍPIO LOPES DE OLIVEIRA, junta o recibo de pagamento do aluguel correspondente ao exercício de 1940 e pede que lhe seja concedido o domínio pleno do mesmo terreno, encontrando-se os demais documentos na Diretoria do Domínio da União no processo nº 104 201/34.

Solicitadas informações àquela Diretoria, hoje Serviço do Patrimônio da União, prestou-as por intermédio da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, confirmando o alegado pela requerente e juntando, para melhores esclarecimentos, o processo nº. 2 140/31, do qual consta que CRISTINA PRATAS OLIVEIRA, em requerimento de 13 de setembro de 1931, declarou que seu finado marido ALÍPIO LOPES DE OLIVEIRA era foreiro de dois lotes de terrenos, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, um situado na rua Araujo, adquirido de JOSÉ DE SAULO JUNIOR e outro situado na rua do Encanamento, adquirido de FRANCISCO CLETÓRIO DE SIQUEIRA, em cuja posse se encontrava com os herdeiros seus filhos, tendo deixado de pagar os respectivos alugueres havia algum tempo e pedia que fosse feita a cobrança amigável dos mesmos, e que lhe foi permitido, pagando os alugueres correspondentes aos anos de 1910 a 1932, ainda em nome de ALÍPIO LOPES DE OLIVEIRA, relativos a $\frac{1}{2}$ de terras situadas na Areia Branca e posteriormente os relativos aos exercícios de 1933 a 1939, vindo indicado no recibo que os alugueres se referem ao lote nº 6 da Areia Branca.

Não constando das informações prestadas pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz se a requerente possuía benfeitorias no terreno de que era ocupante, foi solicitado à D.D.U. que as prestasse nesse sentido, informando o engenheiro EMANUEL DA SILVEIRA CAYAMA que

“vistoriando a área do terreno em causa, constatou encontrar-se a mesma subdividida em pequenos lotes, nos quais existem casas de residência, cobertas com telha tipo colonial, emboçadas e caiadas chão cimentado, cercados com arame farpado e com cerca viva, em sítivas as, lotes esses arrendados a terceiros,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

terceiros, sem que pudesse concluir pertenceres tais benfeitorias a CRISTINA DE OLIVEIRA ou aos terceiros arrendatarios".

A vista dessas informações, convidada a requerente a fazer prova de que as benfeitorias lhe pertenciam, requereu em 21 de junho de 1944 a juntada ao processo dos seguintes documentos:

- a) Recibo de pagamento do aluguel do terreno lote nº 6 da Areia Branca, correspondente ao exercício de 1944, passado em nome de ALIPIO LOPES DE OLIVEIRA;
- b) Escritura de 29-12-1893, lavrada nas notas do escrivão e tabelião da 23ª. Protoria Civil do Distrito Federal, em que JOSÉ DE MELO JUNIOR e sua mulher venderam a ALIPIO LOPES DE OLIVEIRA as benfeitorias existentes em uma quarta de terras arrendadas a Fazenda Nacional de Santa Cruz, situada no Caminho da Areia Branca, venda e transferencia do arrendamento que foram feitas com licença da Fazenda Nacional de Santa Cruz, tendo sido apresentada o conhecimento de pagamento da respectiva joia.

Solicitada mais uma vez a audiência da D.E.U., tendo em vista os termos do despacho de 24-8-44 da Comissão, informou o chefe do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz que:

"Nos livros de foreiros e ex-arrendatarios da Fazenda não foi possível localizar a nota de transferencia de JOSÉ MELO JUNIOR para ALIPIO LOPES DE OLIVEIRA, da área de $\frac{1}{4}$ de terras, lote nº 6 da Areia Branca, conforme se verifica da escritura de fls. 30 a 31 do processo.

No livro nº 20, de lançamento de foreiros, fls. 28-N, consta a inscrição de ALIPIO LOPES DE OLIVEIRA como foreiro da dita área e incurso em comisso.

Originou a cobrança de aluguel do referido lote a nota a seguir transcrita, registada no Livro 20 de foreiros-fls. 28-N.

"Pelo processo nº 2 140-251, constante do officio nº 48/396, de 8 de abril de 1932 da Diretoria do Patrimonio Nacional, que mandou cobrar em aluguel os exercicios de 1910 a 1932 pelo talão nº 56 de 1932. Aguarda-se carta de foro. Santa Cruz, 12-5-1932 (a) MELO MELO SANTIS".

A partir de 1932 vem sendo cobrado o aluguel do terreno em causa, no nome de ALIPIO LOPES DE OLIVEIRA, assim, fica esclarecido, a nota supra modificou a condição de foreiro em comisso para alugatarie de terreno".

Tendo a requerente se conformado com a modificação, conforme se verifica do processo nº 2 140/31, em anexo e ressalta do fato de, a partir do ano de 1910, efetuar o pagamento como aluguel

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

aluguel e não como foro, a situação da requerente é de simples ocupante do terreno, dona das benfeitorias existentes no mesmo, com preferencia para a aquisição do dominio pleno do mesmo terreno ou direito a ser indenizada do valor das mesmas benfeitorias, se não quizer usar da preferencia, nos termos do artº 82 do decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido ao S.P.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1945

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4586

9-4-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS E TERREAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimonio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 70/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terreno situado na rua Areia Branca, em Santa Cruz, Distrito Federal, e que é interessada CRISTINA DE OLIVEIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 70-Requerente- CRISTINA DE OLIVEIRA; A Comissão julgou ter a requerente, na qualidade de ocupante do terreno lote nº 6, situado a rua Areia Branca, em Santa Cruz, nesta Capital, preferencia para a aquisição do dominio pleno do mesmo terreno, ou, caso não queira usar desse direito, o de ser indenizada do valor das benfeitorias nele existentes, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.